

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA BNDES Nº 21/2025

FOLHA DE INFORMAÇÕES GERAIS

Título		
POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DO SISTEMA BNDES (PGCN)		
Unidade Gestora	Unidades Corresponsáveis	
Departamento de Gestão de Risco Operacional da Área de Integridade e Compliance (AIC/DEROP)	N/A	
Alterações em relação à versão anterior		
<ul style="list-style-type: none">Inclusão de conceito e princípioAlterações na atribuição da Auditoria Interna		
Referências Externas		
<ul style="list-style-type: none">RESOLUÇÃO CMN nº 4.557/2017 (Estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital das instituições financeiras)RESOLUÇÃO CMN nº 4.893/2021 (Política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem)		
Referências Internas		
<ul style="list-style-type: none">DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS (RESOLUÇÃO CA BNDES nº 13, DE 18/07/2025)POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E CAPITAL (RESOLUÇÃO CA BNDES nº 19, DE 11/08/2024)POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL (RESOLUÇÃO CA BNDES nº 14, DE 20/09/2024)		
Macrotema (Marcar apenas um. Ver orientações ao final deste documento)		
<input type="checkbox"/> Administração geral	<input type="checkbox"/> Fundos e garantias	<input type="checkbox"/> Não reembolsável
<input type="checkbox"/> Auditoria	<input type="checkbox"/> Planejamento, gestão e governança	<input type="checkbox"/> Gestão de pessoas
<input type="checkbox"/> Captação de recursos	<input checked="" type="checkbox"/> Riscos, controles internos e compliance	<input type="checkbox"/> Renda Variável e serviços
<input type="checkbox"/> Comunicação, relacionamento, atendimento e patrocínio	<input type="checkbox"/> Jurídico	<input type="checkbox"/> Suporte ao negócio
<input type="checkbox"/> Gestão financeira e contábil, e controladoria	<input type="checkbox"/> Financiamento e crédito	<input type="checkbox"/> Tecnologia da Informação
Processos Associados		
GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES E COMPLIANCE GESTÃO DE CONTROLES E RISCO OPERACIONAL.		
Palavras-chave		
GESTÃO DE RISCOS. RISCO OPERACIONAL. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS. GCN. PGCN. CONTINGÊNCIA. SGCN.		

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA BNDES Nº 21/2025

**POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE
DE NEGÓCIOS DO SISTEMA BNDES (PGCN)**

1. OBJETIVOS

- 1.1. Orientar a gestão de continuidade de negócios, de maneira a prevenir, gerenciar interrupções e assegurar o retorno à normalidade;
- 1.2. Proteger o Sistema BNDES colaborando para que os seus objetivos sejam atingidos com eficiência, minimizando a exposição aos riscos de interrupção dos processos críticos de negócio; e
- 1.3. Promover a disponibilização de recursos essenciais à continuidade dos processos críticos para a Instituição, conforme planejado previamente.

2. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

2.1. Esta Política é aplicável às atividades do BNDES e de suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A (BNDESPAR) e a Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. (FINAME).

2.1.1 Esta Política se aplica a todos os Participantes do Sistema BNDES e aos seus prestadores de serviço, quando relevantes.

2.2. Esta Política, alinhada à missão e aos objetivos da Instituição, estabelece objetivos, princípios e responsabilidades aplicáveis à gestão de continuidade de negócios.

2.3. A gestão de continuidade de negócios do Sistema BNDES orienta-se essencialmente pelo disposto na Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017.

2.4. A Gestão de Continuidade de Negócios do BNDES (GCN) é parte de um sistema global de gestão que estabelece, implementa, opera, monitora, analisa, mantém e aprimora o processo de gestão de continuidade de negócios. Esse Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN) inclui a estrutura organizacional, políticas, atividades de planejamento, responsabilidades, procedimentos, processos e recursos necessários. Sua governança é estabelecida pelo Programa de Gestão de Continuidade de Negócios.

2.5. A gestão da continuidade de negócios está inserida no contexto dos riscos operacionais, adotando-se a definição de risco operacional estabelecida na Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional do Sistema BNDES (PRO).

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA BNDES Nº 21/2025

3. DEFINIÇÕES OU ABREVIATURAS

- a) **Alta Administração:** Presidente, Diretores e membros dos demais órgãos colegiados estatutários das empresas do Sistema BNDES.
- b) **Contingência:** situação materializada de interrupção de processos críticos no escopo da continuidade de negócios.
- c) **Continuidade de Negócios:** capacidade da organização em continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável previamente definido após incidentes, contingências ou crises.
- d) **Crise:** agravamento da situação de contingência, reconhecido pelo Subcomitê e Comitê de Contingência do Sistema BNDES, considerando a necessidade de ações tempestivas para proteger os ativos críticos no escopo da continuidade de negócios.
- e) **CRO:** Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer*).
- f) **Incidente:** situação que pode levar à interrupção de processos críticos (contingência) ou crise no escopo da continuidade de negócios.
- g) **Participantes do Sistema BNDES:** empregados integrantes dos quadros de pessoal permanente ou temporário, ainda que se encontrem cedidos ou requisitados ou liberados no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho do Sistema BNDES ou legislação específica, ou em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, os cedidos às empresas do Sistema BNDES, os estagiários e os membros dos órgãos colegiados estatutários das empresas do Sistema BNDES.
- h) **Planos de Contingência:** planos que estabelecem procedimentos para atuação, em diferentes níveis (estratégico, tático e operacional), e que devem ser acionados na ocorrência de situações que possam afetar a disponibilidade dos ativos críticos e/ou o andamento dos processos críticos do BNDES.
- i) **Plano de Continuidade de Negócios (PCN):** planos de contingência operacionais, relacionados aos processos críticos de negócio, que definem ações, procedimentos, informações, responsabilidades e recursos necessários para manter um nível aceitável de operação, além das atividades necessárias para o retorno à operação normal, ao fim da contingência.
- j) **Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI):** plano de contingência estratégico que orienta a atuação geral do BNDES durante um incidente, incluindo a definição da governança para gerenciamento da contingência.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA BNDES Nº 21/2025

- k) **Planos de Recuperação de Desastres (PRD):** planos de contingência táticos que contemplam as ações essenciais para recuperação e operacionalização em contingência dos ativos críticos do BNDES.
- l) **UF:** Unidade Fundamental.

4. PRINCÍPIOS

4.1. A Gestão de Continuidade de Negócios do Sistema BNDES (GCN) deve ser norteada pelos seguintes princípios:

- a) preservação da vida: a preservação da vida, seja de empregados, colaboradores, clientes ou visitantes, deve nortear a construção dos planos de continuidade de negócios, de recuperação de desastres e de gestão de incidentes.
- b) resiliência: a GCN deve preparar o Sistema BNDES para aumentar sua resistência aos impactos de incidentes e, conseqüentemente, manter a capacidade de atingir seus principais objetivos;
- c) resposta eficiente: a GCN deve desenvolver a capacidade de gerenciamento de incidentes e suas conseqüências, de maneira a fornecer uma resposta efetiva na hipótese de ocorrência;
- d) manutenção contínua: o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN) deve ser continuamente mantido e aperfeiçoado, com monitoramento periódico da sua permanente capacidade de atingir os objetivos planejados; e
- e) orientação ao negócio: o fornecimento de recursos em contingência, inclusive tecnológicos, deve ser orientado para recuperação tempestiva e efetiva dos processos críticos de negócio, atendendo seu tempo de recuperação exigido e minimizando os impactos da interrupção.

5. PROCESSO DE GESTÃO

5.1. A Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) é um processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nos seus negócios caso essas ameaças se concretizem. Esse processo deve ser capaz de prevenir e responder efetivamente a interrupções nos negócios, salvaguardar os interesses e a reputação da organização, bem como reduzir as possíveis perdas decorrentes da concretização dessas ameaças.

5.2. São objetivos do processo de gestão de continuidade de negócios:

- a) assegurar que o Sistema BNDES tenha estratégias para a continuidade das atividades críticas definidas pela Alta Administração; e
- b) agregar valor à Instituição a partir da adequada mitigação dos riscos de interrupção e da limitação de seus potenciais efeitos nos processos críticos de negócio.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA BNDES Nº 21/2025

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Os papéis e responsabilidades relacionados nesta seção não são exaustivos, devendo ser observado o disposto nos demais normativos pertinentes.

6.2. Cabe ao Conselho de Administração (CA):

- a) aprovar e revisar, anualmente, a PGCN, determinando a implantação e supervisionando o SGCN estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal;
- b) assegurar a aderência da Instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos e autorizar exceções, quando aplicável; e
- c) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no Sistema BNDES.

6.3. Cabe ao Comitê de Auditoria (COAUD) comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade do BNDES e de suas subsidiárias.

6.4. Cabe ao Comitê de Riscos (CRi): propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre esta Política.

6.5. Cabe à Diretoria Executiva:

- a) manifestar-se acerca da proposta de aprovação desta Política, submetendo-a anualmente à deliberação do Conselho de Administração; e
- b) fomentar a cultura de GCN e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da instituição.

6.6. Cabe ao Diretor designado como *Chief Risk Officer* (CRO):

- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- b) apreciar as estratégias para assegurar a continuidade das atividades da instituição e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócio; e
- c) comunicar ao Banco Central do Brasil a ocorrência de crises no escopo da continuidade de negócio.

6.7. Cabe ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR):

- a) avaliar o processo de gestão de continuidade de negócios;
- b) avaliar as estratégias para gestão de continuidade de negócios e encaminhá-las para apreciação do Diretor designado como *Chief Risk Officer*;
- c) avaliar a definição dos processos críticos para gestão de continuidade de negócios e encaminhar para deliberação da Diretoria Executiva;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA BNDES Nº 21/2025

- d) analisar as propostas de alteração da PGCN, bem como dos demais normativos dela decorrentes, e encaminhá-las à alçada competente para validação ou deliberação; e
- e) apoiar a disseminação da cultura de gestão de continuidade de negócios no Sistema BNDES.

6.8. Cabe à Unidade de Auditoria Interna (AT):

- a) considerar, na seleção dos objetos de auditoria do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), a realização de trabalho de avaliação da adequação e eficácia dos controles internos, gerenciamento de riscos e processos de governança, atinentes à gestão de continuidade de negócios, bem como ao cumprimento desta Política; e
- b) considerar, na realização de trabalhos de auditoria, de acordo com sua abordagem de riscos, a avaliação da adequação e eficácia dos controles internos, gerenciamento de riscos e processos de governança, atinentes à gestão de continuidade de negócios, bem como ao cumprimento desta Política.

6.9. Cabe ao Departamento de Gestão de Risco Operacional da Área de Integridade e *Compliance* (AIC):

- a) elaborar e rever esta Política, anualmente, e encaminhar a proposta para aprovação do Conselho de Administração, após manifestação da Diretoria Executiva, do Comitê de Riscos e do Comitê de Gestão de Riscos, garantindo que as versões aprovadas sejam comunicadas para todo o Sistema BNDES;
- b) implementar e promover a atualização periódica do SGCN do BNDES e de suas subsidiárias, considerando os serviços terceirizados;
- c) desenvolver e gerir metodologias e estratégias de GCN;
- d) coordenar o processo de GCN, apoiando a atuação da primeira linha, por meio da orientação na atualização dos planos de contingência definidos pelo Programa de GCN, na avaliação dos resultados de testes realizados e no monitoramento dos planos de ação visando mitigar os riscos e aprimorar os controles internos;
- e) identificar e classificar os processos críticos para a continuidade de negócios;
- f) promover, periodicamente, testes de larga escala envolvendo cenários de contingência, e avaliar a realização de testes específicos e periódicos dos planos que compõem o SGCN, realizados pelas UF;
- g) apoiar a Área de Tecnologia da Informação na avaliação de testes conduzidos por essa unidade, em especial aqueles relacionados à ocorrência de incidentes de segurança cibernética que impactem os processos críticos para a continuidade de negócios;
- h) acompanhar a gestão, pela Área de Tecnologia da Informação, dos incidentes de TI relevantes que possam provocar impactos à continuidade de negócios, incluindo aqueles associados ao processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA BNDES Nº 21/2025

- i) disseminar a PGCN e a cultura de GCN no Sistema BNDES, a todo corpo funcional da Instituição, bem como o papel de cada UF nesse aspecto; e
- j) encaminhar ao CGR e, quando pertinente, ao CRi, questões relativas a riscos de continuidade de negócios e monitorar a implementação de suas recomendações.

6.10. Cabe às Unidades Fundamentais (UF) e seus executivos:

- a) observar, na execução de suas atividades, as disposições desta Política;
- b) designar executivos como gestores dos Planos de Continuidade de Negócios (PCNs) e garantir a manutenção de empregados capacitados para atuarem como substitutos destes gestores e como equipe de contingência;
- c) atuar de forma integrada em seu nível departamental, durante a contingência, permitindo flexibilidade para alocação temporária de empregados ocupados em outras atribuições para concentração de seus esforços nas atividades de contingência sob a coordenação dos gestores dos PCNs;
- d) elaborar e manter atualizados os documentos sob sua responsabilidade, como: Planos de Continuidade de Negócios (PCNs), Análises de Impacto nos Negócios (BIAs), procedimentos de comunicação, manuais, roteiros de atividades e listas de contato das equipes de contingência e de prestadores de serviço relevantes; integrando esses documentos ao SGCN do BNDES;
- e) realizar ou participar de testes periódicos, colaborando com as outras UF nas atividades de GCN e reportando resultados ao AIC/DEROP;
- f) reportar, quando solicitadas, os impactos financeiros, regulatórios e reputacionais da interrupção de seus processos de negócio;
- g) reportar tempestivamente ao AIC/DEROP informações relativas aos Eventos decorrentes de riscos operacionais que afetem a continuidade de negócios, conforme definição da PRO;
- h) endereçar as fragilidades, inadequações de controles internos e necessidade de planejamento para contingência, identificadas em seus processos críticos, em tempo adequado frente ao potencial impacto da interrupção de suas atividades; e
- i) verificar, com o apoio dos gestores de contrato, a capacidade de continuidade da prestação dos serviços contratados, durante um incidente, pelos prestadores de serviços ou parceiros que tenham responsabilidade parcial ou integral em processos críticos determinados no BIA, incluindo os serviços relevantes de computação em nuvem.

6.11. Cabe aos empregados:

- a) conhecer seus papéis e atuar conforme as responsabilidades que lhes cabem na continuidade dos negócios do BNDES e, durante incidentes, executar seus processos de acordo com as orientações determinadas no Plano de Gerenciamento de Incidentes e, quando aplicável, no Plano de Continuidade de Negócios de seu processo; e

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA BNDES Nº 21/2025

- b) participar na realização de testes e treinamentos, quando solicitado pelo AIC/DEROP.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Havendo modificação na nomenclatura ou na competência das Unidades Fundamentais e Unidades Administrativas Principais da estrutura organizacional do Sistema BNDES, ou a atualização de normativos, o presente ato normativo permanecerá em vigor, adequando-se a sua aplicação às novas normas da organização interna.

7.2. O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação e, em conformidade com a Resolução CMN Nº 4.557, de 2017, deverá ser objeto de revisão anual.

7.3. A revisão anual será submetida diretamente à deliberação do Conselho de Administração do BNDES, para revalidação da Política em vigor, quando não houver necessidade de alteração de seu conteúdo. Igualmente, a revisão anual será encaminhada diretamente ao Conselho de Administração do BNDES quando:

- a) a alteração tiver como finalidade mera adequação a normativo externo de reprodução obrigatória;
- b) a alteração tiver como finalidade a correção de erro material; e/ou
- c) a alteração tiver como finalidade adequar a redação da Política às modificações realizadas na estrutura organizacional do Sistema BNDES, desde que a proposta se limite a alterar siglas/nomes de unidades e/ou sugira a redistribuição dos papéis e responsabilidades já previstos no normativo, de forma a adaptar a Política ao disposto na Organização Interna Básica do Sistema BNDES em relação às atribuições das Unidades Fundamentais e/ou das Unidades Administrativas Principais.

7.3.1 Previamente à manifestação do Conselho de Administração, será feito comunicado à Diretoria Executiva, ao CRi, ao CGR e, eventualmente, a outro órgão colegiado, sempre que exigido por normativo externo.

7.3.2 A proposta de revisão não seguirá este trâmite nos casos em que, ao se manifestar sobre a matéria, o Conselho de Administração entenda pela impossibilidade de adoção do fluxo de aprovação simplificada.

Lista de Assinaturas

Assinado por: GUILHERME SANTOS MELLO, 318.***.***_**, assinado em: 31/10/2025
Função: Conselheiro CA / Junta de Administração
Papel: Presidente do CA

